

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI NºS 2.410, DE 2000, 2.580, de 2000, 3.443, de 2000, 5.048, de 2001, 5.525, de 2001, e 6.500, de 2002

Acrescenta o art. 19A à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, novo artigo, sob o nº 19A, com a seguinte redação:

“Art. 19A As instituições financeiras e demais entidades, públicas ou privadas, que utilizem o fornecimento de bens e serviços pelo sistema de auto-atendimento, ficam obrigadas a manter terminais adaptados ao acesso das pessoas portadoras de deficiência, nos mesmos padrões oferecidos ao restante da população.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputada LÍDIA QUINAN
Relatora